RESOLUÇÃO Nº 010/86.

"Fixa a remuneração dos Vereadores, de conformidade com a Lei Complementar nº 50, de 19/13/85"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JAIR MORGARBEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte . . . RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º :- O cálculo da remuneração dos Vereadores para a - legislatura a encerrar-se em 1988, fica estabelecido em con - formidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar ' nº 50, de 19 de dezembro de 1.985.

PARÀGRAFO 1º :- A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, observando-se a regulamentação constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975.

PARÁGRAFO 2º :- Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzido para que não o exceda.

ARTIGO 2º :- O cálculo da remuneração será efetuado semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

I- Tabela constante do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975.

II- Balancete Contábil fornecido pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º :- Para efeito de cálculo da remuneração no primeiro semestre será observado a p revisão Orçamentária para o exercício, obedecidos os limites constantes do artigo 1º e §§, devendo ocorrer na atualização no mês de julho, com o envio de balancete semestral pela Municipalidade, já com a previsão do excesso de arrecadação a ocorrer no exercício.

PARÀGRAFO 2º :- Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º ' de julho de cada ano para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito da contagem da semestralidade.

ARTIGO 3º :- A remuneração apurada, compreenderá 60% (sessenta por cento) com parte FIXA e 40% (quarenta por cento) como parte VARIÁVEL.

ARTIGO 4º :- O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuada no primeiro dia susequente ao mês vencido, antecipando-se porém,esta data, nos seguinte casos:

I= coincidindo com o final da semana (sábado ou domingo), será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II- NO mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no último dia útil do Mês, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, a ser apurada com a comprovação da Receita efetivamente realizada pela Municipalidade, será paga no mês de janeiro, imediatamente após comprovação da mesma.

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes deste Resolução, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento,e, se necessário,a realização de abertura de Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 6º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,observadas as regulamentações constantes da Resolução nº 02/82, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

RESOLUÇÃO Nº 001 /86

"Fixa a Receita e Despesa da Câmara Municipal de - São João da Boa Vista para o exercício de 1.987".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JAIR MORGARBEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte